



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 004/2023

APROVADO 10,07,23


Presidente Adriana
Vice-Presidente Adriana Secretário(a)
12 Sessão

Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores do Poder Legislativo municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica autorizado, no exercício financeiro de 2023, o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina prevista nos artigos 62 e 65 da Lei Municipal nº. 1.509/91, aos servidores públicos do poder legislativo municipal, referente à 6/12 (seis doze avos) tendo como base de cálculo a remuneração do servidor, vencimento somado às vantagens permanentes, a título de 1º (primeira) parcela.

§ 1º. O servidor público do Legislativo Municipal contratado temporariamente terá direito ao adiantamento, proporcional aos meses efetivamente trabalhados até o limite de 06/12 (seis doze avos)

§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e que estiver no exercício de cargo comissionado fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da sua remuneração do cargo efetivo, sendo a diferença de valor do cargo comissionado, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§ 3º. No caso em que o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, que se encontrar no exercício de cargo comissionado por todo o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2023, o mesmo fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da maior remuneração do cargo comissionado eventualmente ocupado, sendo a diferença de valores, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 4º. Eventuais acertos e incorporações de valores à remuneração do servidor serão feitas por ocasião do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina, nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.509/91.

Art. 2º. A presente autorização beneficia os servidores efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de Resolução tem como objetivo a autorização legislativa para que, assim como ocorreu nos exercícios financeiros anteriores, seja autorizado o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores públicos do poder legislativo municipal no ano de 2023.

Destaca-se que o adiantamento não gera impacto orçamentário por já estar prevista na Lei de Diretriz Orçamentárias.

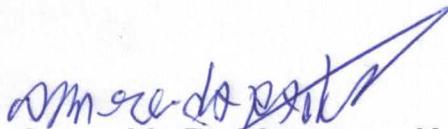
Assim, para que os servidores desta Casa possam se valer de tal benefício, propomos a presente Resolução, solicitando aos nobres pares sua



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

aprovação, em regime de urgência especial, uma vez que o referido projeto será apresentado na última sessão ordinária que antecede o recesso parlamentar.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de julho de 2023.



Aparecido Rodrigues
Presidente



**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente



Clóvis Coldibeli
Secretário